**EMENDA Nº 3- CCT**

Dê-se ao caput do art. 12 do PLS nº 494, de 2008, a seguinte redação:

Art. 12 Na aplicação das penalidades a que se referem os arts. 10 e 11, observar-se-ão:

........................................................................................................

Sala das Comissões, 19/05/2010

Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,

Inovação, Comunicação e Informática

Senador **EDUARDO AZEREDO**

Relator